



LIVRO DE LEIS

23

Câmara

J

= LEI Nº 2.040, DE 19 DE MAIO DE 1993 =  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 1.798/89.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE**, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 6º, da Lei nº 1.798, de 28 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 6º** - A base do cálculo do imposto é o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for superior ao valor venal do cadastro tributário urbano ou rural, para o exercício em que ocorrer a transação, corrigido até o mês desta.

**§ 1º** - Para o cálculo da correção referida, os valores tributários fixados no lançamento da Prefeitura Municipal, quando se tratar de imóvel urbano, ou pelo órgão federal competente, no caso de imóvel rural, serão convertidos em quantidade determinada de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), tomando-se por base o valor correspondente ao mês de janeiro do ano da transação, quando é fixado o valor venal dos imóveis para efeito de cobrança de impostos.

**§ 2º** - A partir do primeiro dia do mês que se seguir ao da fixação do valor venal atribuído ao imóvel, o cálculo do imposto "inter-vivos", efetuar-se-á sobre o valor atualizado, conseqüente da reconversão da quantidade apurada de UFESP, na forma do parágrafo anterior, pela multiplicação do número destas pelo valor monetário atribuído à UFESP na data do recolhimento do imposto devido".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SAO PAULO

Fls. N.º

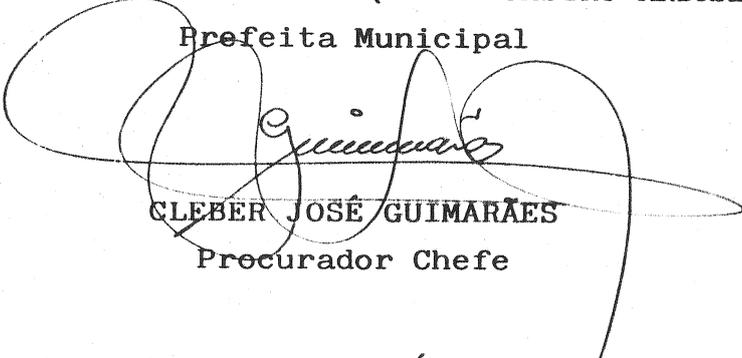
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.040/93)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de maio de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE  
Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES  
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretária Adjunta de Legislação